

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 5. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- ABRAHAM, Marcus. **Lei de responsabilidade fiscal comentada**. 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- ABRAHAM, Marcus. **Reflexões sobre finanças públicas e direito financeiro**. Salvador: JusPodivm, 2019.
- ADEODATO, Alberto. **Manual de ciência das finanças**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1976.
- AGUIAR, Afonso Gomes; AGUIAR, Márcio Paiva. **O tribunal de contas na ordem constitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- AGUIAR, Guilherme Salgueiro Pacheco de. Lei n. 13.655/18 – Análise dos arts. 20 a 30 da LINDB e primeiras impressões de sua utilização na conformação das atuações dos diferentes órgãos de controle. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, a. 19, n. 215, p. 9-21, jan. 2019.
- ALMEIDA, Mansueto. Estrutura do gasto público no Brasil: evolução histórica e desafios. *In*: REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando (Org.). **A reforma esquecida: orçamento, gestão pública e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- ALMEIDA, Pericles Ferreira de. Considerações sobre a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei n. 13.665/2018). **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, a. 16, n. 64, p. 147-174, out./dez. 2018.
- ARRETCHE, Marta. Tendências no estudo sobre avaliação. *In*: RICO, Elizabeth Melo (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez, 1998. p. 29-39.

- ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Resolução Atricon n. 1/2021**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes”. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUCAO-N.-01-2021-ATRICON-Apreciacao-do-Parecer-Previo-das-contas-do-Chefe-do-Poder-Executivo-publicacao.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- ATALIBA, Geraldo. Extensão do conceito de bem público para efeito de controle financeiro interno e externo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 22, n. 86, p. 283-300, abr./jun. 1985.
- BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- BARBOSA, Raíssa Mara Rezende de Deus. **Os tribunais de contas e a moralidade administrativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- BARROS, Ricardo Paes de. A efetividade do salário mínimo em comparação à do programa Bolsa Família como instrumento de redução da pobreza e da desigualdade. Capítulo 34. *In*: BARROS, Ricardo Paes de; FOGUEL, Miguel Nathan; ULYSSEA, Gabriel (Org.). **Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente**. v. 2. IPEA, Brasília, agosto de 2007. p. 508-534.
- BARROS, Ricardo Paes; LIMA, Lycia. Avaliação de impacto de programas sociais. *In*: MENEZES FILHO, Naércio; PINTO, Cristine Campos de Xavier (Org.). **Avaliação econômica de projetos sociais**. 3. ed. São Paulo: Fundação Itaú Cultural, 2017. p. 13-29.
- BARROSO, Luís Roberto. Tribunais de contas: algumas incompetências. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 203, p. 131-140, jan./mar. 1996.
- BERGERON, Gérard. **Fonctionnement de l'État**. 2 ed. Paris: Librairie Armand Colin, 1965.
- BLIACHERIENE, Ana Carla. **Controle da eficiência do gasto orçamentário**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown. Fiscalização financeira e orçamentária: controle interno, controle externo e controle social do orçamento. *In*: CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (Coord.). **Orçamentos públicos e direito financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 1.209-1.233.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

Referências

BRASIL. Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, a. CXXX, n. 136, Seção 1, p. 9.449-9.456, 17 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14194.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 8. ed. Brasília: STN, 2018. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484. Acesso em: 21 jul. 2020.

BRASIL. Ministério de Estado do Orçamento e Gestão. **Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Assessoria Especial de Controles Internos. **Manual de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão**. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual de orientação para a gestão do desempenho**. Brasília: Assessoria Especial de Controles Internos, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 154/RJ. Relator: ministro Octavio Gallotti. Tribunal Pleno, Brasília, 18 de abril de 1990. **Diário da Justiça**, Brasília, 19 abr. 1991. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266224>. Acesso em: 2 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 1.994-5/ES. Relator: Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno, Brasília, 24 de maio de 2006. **Diário da Justiça**, Brasília, n. 173, 8 set. 2006. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375300>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 3.223/SC. Relator: Ministro Dias Toffoli. Plenário, Brasília, 6 de novembro de 2014. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 21, 2 fev. 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7637724>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 4.418/TO. Relator: Ministro Dias Toffoli. Plenário, Brasília, 15 de dezembro de 2016. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 40, 3 mar. 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12592854>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 5.763/CE. Relator: ministro Marco Aurélio. Plenário, Brasília, 26 de outubro de 2017. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 230, 23 out. 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751218262>. Acesso em: 2 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Enunciado n. 42. *In: Súmulas do STF*. Atual. em 1º de dezembro de 2017. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Completo.pdf. Acesso em: 2 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 8.844/DF. Relator: ministro Franciulli Netto. Primeira Seção, Brasília, julgado em 23 abr. 2003. **Diário da Justiça**, Brasília, 4 ago. 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de segurança n. 23.550/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Plenário, Brasília, 4 de abril de 2001. **Diário da Justiça**, Brasília, n. 198, 31 out. 2001. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85979>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de segurança n. 35.410/DF. Relator: ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Brasília, 13 de abril de 2021. **Diário de Justiça Eletrônico**, n. 86, 6 maio 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446764/false>. Acesso em: 1 de novembro de 2021.

Referências

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de segurança n. 36.025/DF. Relatora: ministra Cármen Lúcia. Plenário, Brasília, 5 de outubro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**, n. 216, 10 out. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho915596/false>. Acesso: 1 de novembro de 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade n. 6.421/DF. Relator: ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, Brasília, 21 de maio de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**, n. 270, 12 de novembro de 2020, disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754359227>. Acesso: 1 de novembro de 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 27.796/DF. Relator: ministro Carlos Brito. Presidente: ministro Gilmar Mendes. Decisão monocrática da presidência, julgado em 27 jan. 2009. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 26, 9 fev. 2009.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 35.836/DF. Relator: ministro Alexandre de Moraes. Decisão monocrática, julgado em 13 ago. 2018. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 167, 16 ago. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 632.853/CE. Relator: ministro Gilmar Mendes. Plenário, julgado em 23 abr. 2015. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 125, 29 jun. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8773734>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 848.826/DF. Relator: Ministro Roberto Barroso. Relator do acórdão: Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Brasília, 10 de agosto de 2016. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 187, 23 ago. 2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13432838>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8.372/CE. Relator: ministro Pedro Chaves. Tribunal Pleno, julgado em 11 dez. 1961, **Diário da Justiça**, Brasília, n. 496, 26 abr. 1962.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 111/2010-Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Plenário, Brasília, 3 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 11.289/2021-1ª Câmara. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Brasília, 17 de agosto de 2021. **Boletim de Jurisprudência**, Brasília, n. 370, 13. set. 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 2.105/2008-Plenário**. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Plenário, Brasília, 24 de setembro de 2008. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 2.343/2009-Plenário**. Relator: Ministro Valmir Campelo. Plenário, Brasília, 7 de outubro de 2009. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 2.689/2009-Segunda Câmara**. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. Segunda Câmara, Brasília, 26 de maio de 2009. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 859/2010-Plenário**. Relator: Ministro Augusto Nardes. Plenário, Brasília, 28 de abril de 2010. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão n. 953/2012-Plenário**. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Plenário, Brasília, 25 de abril de 2012. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 1 nov. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Fiscalização e controle [website]**. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-e-controle/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/>. Acessos entre: jan. 2021/jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de auditoria operacional**. 3. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/auditoria-operacional.htm>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas**. Brasília: TCU, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório anual de atividades do TCU: 2020**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/99/64/46/8E/7298871003178887E18818A8/relatorio_anual_atividades_TCU_2020.pdf. Acesso em: 1 nov. 2021.

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório das contas do presidente da República relativo ao exercício de 2020**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/5E/96/F1/6B/CCE5A710ABFA7E97F18818A8/RELATORIO-MIN-WAR-2021-6-24.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apelação Cível n. 0002431-50.2002.4.03.6100, Relator: Desembargador Federal André Nabarrete Neto. 4ª Turma, julgado em 2 set. 2021. **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região**, São Paulo, 8 set. 2021. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoPje/165543269>. Acesso em: 11 jan. 2022.
- BRITTO, Carlos Ayres. **Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”**. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/9/docs/doutrinaparcel_06.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.
- BRITTO, Carlos Ayres. O regime constitucional dos tribunais de contas. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, v. 1, n. 9, p. 1-12, dez. 2001.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In: Bucci, Maria Paula Dallari (Org.). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BUGARIN, Paulo Soares. **O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência do Tribunal de Contas da União**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.
- BURKHEAD, Jesse. **Orçamento público**. Traduzido por Margaret Hanson Costa. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971.
- CANE, Peter. **Controlling administrative power: an historical comparison**. Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2016.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Controle parlamentar. *In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coord.). Tratado de Direito Administrativo*. v. 7. Controle da Administração Pública e responsabilidade do Estado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- CASSIOLATO, Martha; GUERESI, Simone. **Como elaborar modelo lógico: roteiro para formular programas e organizar avaliação**. IPEA. Brasília, setembro de 2010. (Nota Técnica n. 6.).
- CASTARDO, Hamilton Fernando. **O tribunal de contas no ordenamento jurídico brasileiro**. Campinas: Millennium Editora, 2007.

- CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Sistema de controle interno: uma perspectiva do modelo de gestão pública gerencial**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- CATARINO, João Ricardo. **Finanças públicas e direito financeiro**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2018.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 9. ed. São Paulo: Manole, 2014.
- CITADINI, Antonio Roque. **A economicidade nos gastos públicos**. Disponível em: <http://citadini.com.br/index.php/artigos-publicados/14-economicidade-gastos-publicos>. Acesso em: 16 ago. 2017.
- CLUNY, António. **Responsabilidade financeira e tribunal de contas**. 1. ed. Coimbra Editora: Coimbra, Portugal, 2011.
- COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Internal Control – Integrated Framework**. Estados Unidos da América, 2013.
- COMPARATO, Bruno Konder. **As ouvidorias de polícia no Brasil: controle e participação**. 2005. 262 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- CONTI, José Mauricio. **A autonomia financeira do Poder Judiciário**. 2. ed. São Paulo: Blucher, 2019.
- CONTI, José Mauricio. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a autonomia financeira do Poder Judiciário**. *Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFFE*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 27-37, mar./ago. 2012.
- CONTI, José Mauricio. **Direito financeiro na Constituição de 1988**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- CONTI, José Mauricio. **O planejamento orçamentário da administração pública no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.
- CONTI, José Mauricio; CARVALHO, André Castro. **O controle interno na Administração Pública brasileira: qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal**. *Revista Direito Público*, Porto Alegre-Brasília, a. VIII, n. 37, p. 201-220, jan./fev. 2011.
- COUTINHO, Doris Miranda. **Prestação de contas de governo**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Referências

- CRUZ, Maria do Carmo Meireles Toledo; SILVA, Thomaz Anderson Barbosa; SPINELLI, Mario Vinícius; CARVALHO, Marco Antonio Teixeira. Controle interno em municípios brasileiros: uma análise das controladorias-gerais dos municípios diante do modelo da Controladoria-Geral da União. **Revista de Gestión Pública**, v. 3, n. 2, p. 297-328. jul./dez. 2014.
- DA COSTA, Paulo Nogueira. **O tribunal de contas e a boa governança**. 2. ed. Portugal: Petrony, 2017.
- DEUTSCHLAND. **Basic Law for the Federal Republic of Germany (1949)**. Berlin: Deutscher Bundestag, 2021. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80201000.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.
- DEUTSCHLAND. **Bundesrechnungshof Act, 11 July 1985**. Disponível em: <https://www.bundesrechnungshof.de/en/about-us/who-we-are/legal-bases/bundesrechnungshof-act/@@download/file>. Acesso em: 2 jan. 2022.
- DEUTSCHLAND. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (1949)**. Berlin: Deutscher Bundestag, 2021. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2022.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Forense, 2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O que sobrou da discricionariedade administrativa? Reflexões sobre o controle da administração e a judicialização das políticas públicas. *In*: MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo (Org.). **Controles da administração pública e judicialização de políticas públicas**. São Paulo: Almedina, 2016. p. 167-190.
- DUVERGER, Maurice. **Finances publiques**. 8. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1975.
- DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. **Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: UNB, 2009.
- FARIA, Rodrigo Oliveira de. Orçamento por resultados: tendências, perspectivas e desafios. *In*: **III Prêmio SOF de Monografias: coletânea**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília, 2011.
- FEIJÓ, Paulo Henrique. A convivência das três ramificações da contabilidade no setor público: patrimonial x financeira x orçamentária. **Revista Digital do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 12, p. 22-44, abr./jun. 2015. Disponível em: http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/8/flipbook/280967/Revista%20do%20TCE%20n12_FINAL.pdf. Acesso em: 21 jul. 2020.

- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomada de contas especial: processo e procedimento na administração pública e nos tribunais de contas**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Míni Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- FIGUEIRÔA, Júlio César Alves. **Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da intranscendência subjetiva das sanções**. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47233/lei-de-responsabilidade-fiscal-e-o-principio-da-intranscendencia-subjetiva-das-sancoes>. Acesso em: 5 nov. 2021.
- FONSECA, Josefa Sônia Pereira da. **Controle externo do gasto público sob a ótica da economicidade**. 1992. 109 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 1992.
- FRANCE. Assemblée Nationale Constituante (1789). **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/Droit-francais/Constitution/Declaration-des-Droits-de-l-Homme-et-du-Citoyen-de-1789>. Acesso em: 30 set. 2021.
- FRANCO, António L. de Sousa. **Finanças públicas e direito financeiro**. v. I e v. II. 4. ed. 15. reimp. Coimbra: Almedina, 2015.
- FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 114.
- FREITAS, Juarez. **Direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Direito financeiro**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 6. ed. Traduzido por António Manuel de Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.
- GOMES, Emerson Cesar da Silva. **Responsabilidade financeira: uma teoria sobre a responsabilidade no âmbito dos tribunais de contas**. 2009. 379 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito Econômico e Financeiro, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

- GOMES, Emerson Cesar da Silva. **Responsabilidade financeira: uma teoria sobre a responsabilidade no âmbito dos tribunais de contas**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2012.
- GORDILLO, Agustín. **Tratado de derecho administrativo y obras selectas: el derecho administrativo en la práctica**. Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2013.
- GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. A participação popular e a consensualidade na Administração Pública. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 10, n. 39, p. 132-144, abr./jun. 2002.
- GUERRA, Evandro Martins. **Controle externo da administração pública**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da administração pública e os tribunais de contas**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- HAMILTON, Alexander; JAY, John; MADISON, James. **O federalista**. 2. ed. Traduzido por Viriato Soromenho-Marques e João C. S. Duarte. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. [1787-1788].
- HARADA, Kiyoshi. Fiscalização financeira e orçamentária e a atuação dos tribunais de contas. Controle interno, controle externo e controle social do orçamento. *In*: CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (Coord.). **Orçamentos públicos e direito financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- HAURIUO, Maurice. **Précis de Droit Administratif**. Paris: L. Larose & Forcel, 1893.
- HINRICHS, Harley H. O processo decisório governamental e a teoria da análise de custo-benefício: uma introdução ao assunto. *In*: HINRICHS, Harley H.; TAYLOR, Graeme M. (Comps.). **Orçamento-programa e análise de custo-benefício: casos, textos e leituras**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Serv. de publicações, 1974.
- HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. Tradução de Francisco G. Heidemann. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável** [website]. Disponível em: <https://ods.ibge.gov.br/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex ante***. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf. Acesso: 14 set. 2021.
- INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas de Auditoria Governamental (NAGs)**. Tocantins: IRB, 2011. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/biblioteca/normas-de-auditoria-governamental-nags>. Acesso em: 15 abr. 2020.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). **Guidelines for Internal Control Standards for the Public Sector**. Viena, Austria, 2004.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). INTOSAI Principles. INTOSAI Founding Principles. **INTOSAI-P 1: The Lima declaration**. Lima: INTOSAI, 1977. Disponível em: <https://www.issai.org/pronouncements/intosai-p-1-the-lima-declaration/>. Acesso em: 30 set. 2021.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). INTOSAI Principles. INTOSAI Core Principles. **INTOSAI-P 10: Mexico declaration on SAI independence**. Mexico City: INTOSAI, 2007. Disponível em: <https://www.issai.org/professional-pronouncements/?n=10-99>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). **ISSAI 300: Performance audit principles**. Disponível em: <https://www.issai.org/professional-pronouncements/?n=300-399>. Acesso em: 28 jun. 2020.
- IOCKEN, Sabrina Nunes. **Controle compartilhado de políticas públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- IOCKEN, Sabrina Nunes. Avaliação das políticas públicas: necessidade de uma diretriz normativa no âmbito dos tribunais de contas. *In*: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (Coord.). **Processos de controle externo: estudos de ministros e conselheiros substitutos dos tribunais de contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- JANNUZZI, Paulo de Martino. Sistema de monitoramento e avaliação de programas sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão. **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, Brasília, n. 5, jan./jun. 2013.
- JELLINEK, Georg. **A declaração dos direitos do homem e do cidadão: contribuição para a história do direito constitucional moderno**. Traduzido por Emerson Garcia. São Paulo: Atlas, 2015 [1902].

Referências

- JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB: dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei n. 13.655/2018). p. 13-41, nov. 2018. DOI: 10.12660/rda.v0.2018.77648.
- KOHAMA, Heilio. *Contabilidade pública: teoria e prática*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- KINGDON, John W. *Agendas, alternatives and public policies*. 2. ed. New York: Harper Collins, 1995.
- KORNHAUSER, Lewis A. On justifying cost-benefit analysis. *The Journal of Legal Studies*, Chicago, v. 29, n. 2, p. 1037-1057, jun./2000. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.1086/468104>. Acesso em: 17 jun. 2020.
- LALOUX, Frederic. *Reinventando as organizações*. Curitiba: Voo, 2017.
- LASSWELL, Harold. *Política: quem ganha o que, quando, como*. Brasília; Universidade de Brasília, 1984.
- LASSWELL, Harold. The Immediate Future of Research Policy and Method in Political Science. *The American Political Science Review*, v. 45, n. 1, p. 133-142, 1951.
- LEITE, Harrison. *Manual de direito financeiro*. 6. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LERNER, Daniel; LASSWELL, Harold. *The Policy Sciences: Recent Developments in Scope and Method*. Stanford: Stanford University Press, 1951.
- LIMA, Edilberto Carlos Pontes; MIRANDA, Rogério Boueri. O processo orçamentário federal brasileiro. *In: MENDES, Marcos (Org.). Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- LIMA, Luiz Henrique. *Controle externo: teoria e jurisprudência para os tribunais de contas*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2015.
- MAFFINI, Rafael; HEINEN, Juliano. Análise acerca da aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (na redação dada pela Lei 13.655/2018) no que concerne à interpretação de normas de direito público: operações interpretativas e princípios gerais de direito administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 277, n. 3, p. 247-278. DOI: 10.12660/rda.v277.2018.77683.

- MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; FREITAS, Rafael Vêras de. O artigo 28 da nova LINDB: um regime jurídico para o administrador honesto. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 maio 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-25/opiniao-lindb-regime-juridico-administrador-honesto>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- MARRARA, Thiago. Controle interno da Administração Pública: suas facetas e seus inimigos. *In*: MARRARA, Thiago; GONZÁLEZ, Jorge Agudo (Coord.). **Controle da administração e judicialização de políticas públicas**. São Paulo: Almedina, 2016. p. 45-65.
- MATA, Márcia Filomena de Oliveira. Fiscalização da administração pública em face da economicidade. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, vol. 83, n. 710, p. 233-236, dez./1994.
- MEDAUAR, Odete. **Controle da administração pública**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MEDEIROS, Paulo Henrique Ramos; PEREIRA, José Matias. Controle social no Brasil: confrontando a teoria, o discurso oficial e a legislação com a prática. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, a. 34, n. 98, p. 63-72, out./dez. 2003.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Evolução científica do direito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 83, p. 1-31, jan. 1966.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Arts. 48 a 59. *In*: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **O direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MILESKI, Hélio Saul. Controle social: um aliado do controle oficial. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, n. 36, a. 8, mar./abr. 2006. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=49233>. Acesso em: 16 set. 2021.
- MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

- MONTEIRO, Jorge Vianna. O ambiente institucional-constitucional da política de gasto público e das escolhas orçamentárias em geral. *In*: REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando (Org.). **A reforma esquecida**: orçamento, gestão pública e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- MONTEIRO, Vera. Art. 29 da LINDB: regime jurídico da consulta pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei n. 13.655/2018). p. 225-242, nov. 2018. DOI: 10.12660/rda.v0.2018.77656.
- MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.
- MULLER, Pierre. **Les Politiques Publiques**. 11. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2015. E-Book.
- MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A análise das políticas públicas**. Pelotas: Educat, 2002.
- NAGATA, Bruno Mitsuo. **Fiscalização financeira quanto à legitimidade**. 2012. 237 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito Econômico e Financeiro, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- NAGEL, José. Normas gerais sobre fiscalização e julgamento a cargo do TCU. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 28, n. 74, p. 31-51, out./dez. 1997.
- NASCENTE, Antenor. **Dicionário etimológico resumido**. Instituto Nacional do Livro. Ministério da Educação e Cultura, 1966.
- NEDERLAND. Algemene Rekenkamer [*website*]. Disponível em: <https://www.rekenkamer.nl>. Acesso em: 30 set. 2021.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios de processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E. V. **Contabilidade básica**. 13. ed. São Paulo: Frase Editora, 2006.
- NÓBREGA, Mailson da. Construção e desmonte das instituições fiscais. *In*: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto (Org.). **Finanças públicas**: da contabilidade criativa ao resgate da credibilidade. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998.

- OLIVEIRA, Régis Fernandes de. **Gastos públicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão. **Manual de direito financeiro**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Performance Budgeting in OECD Countries**. OECD Publishing, 2007.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O orçamento por programa e realizações: aplicação do método de gestão na preparação do orçamento. *In*: GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (Org.). **Planejamento e orçamento governamental**. Coletânea – v. 2. Brasília: ENAP, 2006. p. 127-136.
- PASCOAL, Valdecir. **Direito financeiro e controle externo**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- PASCOAL, Valdecir Fernandes. O poder cautelar dos tribunais de contas. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, n. 115, p. 103-118, maio/ago. 2009.
- PELEGRINI, Márcia. **A competência sancionatória do tribunal de contas no exercício da função controladora: contornos constitucionais**. 2008. 331 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Comportamento estratégico em presidencialismo de coalizão: as relações entre Executivo e Legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 265-301, 2002.
- PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Controle judicial da Administração Pública: da legalidade estrita à lógica do razoável**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- PINTO JUNIOR, Luiz Fernando Rodrigues. **Fiscalização patrimonial da administração pública**. 2013. 303 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito Econômico e Financeiro, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- PIRES, Gabriel Lino de Paula. **Ministério público e controle da Administração Pública: enfoque sobre a atuação extrajudicial do *Parquet***. 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- PIRES, Valdemir; MOTTA, Alexandre Ribeiro. Dimensões da qualidade das compras governamentais: um enfoque para o combate ao desperdício passivo no uso dos recursos públicos. **Revista do TCE/PE**, Recife, v. 20, n. 20, p. 33-48, dez./2013.

- PORTUGAL. Tribunal de Contas [*website*]. Disponível em: https://www.tcontas.pt/pt/apresenta/actualidade/sit_act.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.
- POTEETE, Amy R.; JANSSEN, Marco; OSTROM, Elinor. **Trabalho em parceria: ação coletiva, bens comuns e múltiplos métodos**. Tradução de Rogério Bettoni. São Paulo: Editora Senac, 2011.
- REZENDE, Fernando. **Finanças públicas**. 2. ed., 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.
- REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando. **Disciplina fiscal e qualidade do gasto público: fundamentos da reforma orçamentária**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- ROSE, Richard. The program approach to the growth of government. **British Journal of political science**, v. 15, n. 1, p. 1-28, 1985.
- ROSILHO, André Janjácómo. **Controle da administração pública pelo Tribunal de Contas da União**. 2016. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- SAAD, Amauri Feres. **Do conceito de controle da administração pública no direito administrativo brasileiro**. 2016. 192 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.
- SALDANHA, Nelson. **O estado moderno e a separação dos poderes**. São Paulo: Saraiva, 1987.
- SCAPIN, Romano. **A expedição de provimentos provisórios pelos tribunais de contas: das “medidas cautelares” à técnica antecipatória no controle externo brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- SCHICK, Allen. Conflitos e soluções no orçamento federal. *In*: GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz (Org.). **Planejamento e orçamento governamental**. Coletânea – v. 2. Brasília: ENAP, 2006. p. 77-88.
- SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas: diagnósticos de problemas, recomendação de soluções**. São Paulo: Cengage Learning, 2019.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.
- SERRA, José. **Orçamento no Brasil: as raízes da crise**. São Paulo: Atual Editora, 1994.
- SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2009.
- SILVA, José Afonso da. **Orçamento-programa no Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- SIMÕES, Edson. **Tribunais de contas: controle externo das contas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SOARES, Fabiana de Menezes. **Direito administrativo de participação: cidadania, direito, estado, município**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- SOUSA, Alfredo José de. O Tribunal de Contas de Portugal na actualidade. *In: FRANCO, António de Sousa et al. O novo tribunal de contas: órgão protetor de direitos fundamentais*. 3. ed. Belo Horizonte: Forum, 2005.
- SOUZA, Luciano Brandão Alves de. A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas da União. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 26, n. 102, p. 173-184, abr./jun. 1989.
- SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho. Competências de controle dos tribunais de contas: possibilidades e limites. *In: SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). Contratações públicas e seu controle*. São Paulo: Malheiros, 2013.
- SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacinto Arruda. Limites da jurisdição dos tribunais de contas sobre particulares. *In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André Janjácomo (Org.). Tribunal de Contas da União no direito e na realidade*. São Paulo: Almedina, 2020. p. 59-77.
- SUNSTEIN, Cass R. **The cost-benefit revolution**. Cambridge (MA): Massachusetts Institute of Technology Press, 2018.
- THALER, Richard H. **Misbehaving: the making of behavioral economics**. New York/London: W. W. Norton & Company Inc., 2015.
- TEIXEIRA, Vilmar Agapito. **Criando valor público: gestão estratégica no TCU**. Página de Liderança, Brasília, 1 out. 2012. Disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/educacao_corporativa/lideranca. Acesso em: 23 jun. 2021.
- TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional financeiro: teoria da constituição financeira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- TORRES, Ricardo Lobo. A legitimidade democrática e o tribunal de contas. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 194, p. 31-45, abr. 1993. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45894>. Acesso em: 21 set. 2021.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**. v. V: o orçamento na Constituição. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

- UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Controle interno da administração pública sob a Constituição de 1988 e sua eficiência para a transparência e o enfrentamento da corrupção**. 339 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- UNGARO, Gustavo Gonçalves; PICCINI, Óthon Castrequini. O controle da Administração municipal e a implementação de uma controladoria. *Revista Conjur*, São Paulo, 28 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-28/opiniao-controle-administracao-municipal-controladoria>. Acesso em: 1 nov. 2021.
- UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Contas Europeu [*website*]. **Missão e função**. Disponível em: <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/MissionAndRole.aspx>. Acesso em: 2 jan. 2022.
- UNITED KINGDOM. National Audit Office (NAO) [*website*]. Disponível em: <https://www.nao.org.uk/about-us/>. Acesso em: 30 out. 2020.
- UNITED STATES GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO) [*website*]. Disponível em: <https://www.gao.gov/about/comptroller-general>. Acesso em: 30 set. 2021.
- UNITED STATES. GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE (GAO). **Standards for Internal Control in the Federal Government (Green Book)**. Estados Unidos da América, 2014.
- VALIATI, Thiago Priess; MUNHOZ, Manoela Virmond. O impacto interpretativo da Lei n. 13.655/2018 na aplicação da Lei de Improbidade Administrativa: a confiança no agente público de boa-fé para inovar na Administração Pública. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, a. 16, n. 62, p. 161-186, jul./set. 2018.
- VELLOSO, Raul. Ajuste fiscal através da redução de despesas obrigatórias. *In*: MENDES, Marcos (Org.). **Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- WEBER, Max. Os três tipos de dominação. *In*: COHN, Gabriel (Org.). **Max Weber**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 128-141.
- WILDAVSKY, Aaron; CAIDEN, Naomi. **The New Politics of the Budgetary Process**. 5. ed. Pearson Education, 2004.
- WILLEMANN, Marianna Montebello. **A accountability democrática e o desenho institucional dos tribunais de contas no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- WURMAN, Samy. **Controle externo TCU: teoria e exercícios**. 3. ed. Brasília: Ed. Vestcon, 2007.